



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 72/2018

PROJETO DE LEI N° 72/2018.

Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização do
FESTIVAL DO CAFÉ DE JACUTINGA, e dá outras
providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a apoiar a realização do **FESTIVAL DO CAFÉ DE JACUTINGA**, o qual acontecerá anualmente, na última semana do mês de julho, e será organizado pela Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.816.653/0001-60, com sede a Rua Ivaiporã, Distrito de Jacutinga, Município de Ivaiporã/PR.

§1º O apoio mencionado no *caput* deste artigo, compreenderá a disponibilização de apresentações de atrações artísticas e/ou culturais, estrutura e logística e capacitações voltadas à agricultura familiar.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o recolhimento de impostos e taxas municipais para a realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (27/4/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 72/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 72/2018, o qual autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização do **FESTIVAL DO CAFÉ DE JACUTINGA**, e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, o município pertence ao Núcleo Regional da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) de Ivaiporã, fazendo parte também juntamente com outros 26 (vinte e seis) municípios do Território Vale do Ivaí.

Essa região começou a ser explorada na primeira metade do século XIX, tendo a exploração de madeira como atividade principal da época. Após a derrubada das matas, a cultura do café ganhou destaque no Norte do estado do Paraná e no município de Ivaiporã. Esta cultura foi explorada principalmente por agricultores familiares na condição de proprietários, porcenteiros ou meeiros. Com o passar dos anos, Ivaiporã transformou-se em cidade polo da região, tornando referência para todos os municípios do extremo sul do Vale do Ivaí. A base produtiva do município, após a grande geada de 1975 teve sua base produtiva totalmente reestruturada.

Parte das plantações afetadas por este fenômeno foram erradicadas e as famílias que nelas trabalhavam se deslocaram para outros centros urbanos. Existem relatos informando que a geada de 1975 provocou o maior fluxo migratório em tempos de paz. Somente na década de 1970 foram mais de 2,5 milhões de pessoas que saíram do estado do Paraná.

Ivaiporã, no período compreendido pelos anos 1970 a 2010, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), perdeu 35.782 habitantes, sendo que na zona rural o impacto foi ainda maior 46.980 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta) habitantes. Consequentemente houve melhoria do padrão tecnológico e maior profissionalização dos cafeicultores que permaneceram na atividade. Parte significativa das áreas de café transformaram-se em algodão, soja, milho e trigo. Segundo informações do Departamento de Economia Rural (DERAL), órgão vinculado à SEAB, o café perdeu importância para outras culturas, principalmente para a soja.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 72/2018

Constata-se que em geral os cafeicultores estão envelhecendo e os jovens têm sido seduzidos por outras oportunidades de trabalho nos centros urbanos próximos.

Ante ao exposto, entende-se a necessidade de iniciar um resgate cultural, de autoestima e histórico de tudo o que o Distrito de Jacutinga representou ao longo do tempo, e, despertar nas crianças e jovens o interesse em permanecer no campo e aplicar cada qual em suas realidades, as novas tecnologias; e junto a seus pais, investir em produtos de alta qualidade, tornando o café local referência para outras comunidades da Agricultura Familiar, incentivando o turismo rural, tornando a produção de café modelo para outras comunidades e fortalecendo nosso Município como polo e referência em café.

Enfatiza-se que através da realização do Festival do Café no Distrito de Jacutinga, serão abertas portas para atrair investidores, desenvolver com qualidade a cultura local, tornar a região atrativa e voltar à condição de polo cafeeiro, desenvolver juntamente com a educação o amor das crianças e dos jovens ao campo, criando o desejo de permanecer e melhorar o local em que vivem, incentivar o agronegócio e atingir um grande desenvolvimento econômico.

Do exposto solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do presente projeto, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - Pr.

**Ata da Assembleia Eleitoral e Posse da Associação da Agricultura
Familiar de Jacutinga**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dezessete horas, no Salão da Paroquia Nossa Senhora de Lourdes, teve início a Eleição da Diretoria para o Biênio 2018/2020. Foi instalada a mesa, qual ficou como presidente Sr. Claudiney Cereja, o Secretário Sr. Sebastião Cereja e Mesário Sr. Paulo Gomes. O presidente da mesa conferiu a urna e apresentou aos presentes, confirmado que estava vazia. Houve apenas o registro de uma chapa. A eleição transcorreu normalmente e foi encerrada às 20 horas pelo presidente. A urna foi aberta na presença de todos e os votos foram contados, ficando 25 votos a favor da Chapa Única, eleita portanto por unanimidade. O presidente deu posse à diretoria eleita que tem como presidente o Sr. João Andrade, CPF 274.136.759-00, RG 1.945.839, residente na Estrada Zé Geraldo, Sítio São João, Jacutinga no Município de Ivaiporã, e como tesoureiro o Sr. Claudiney Cereja, CPF 749.847.489-15, RG 5.361.308-0, residente Rua Ivaiporã, 168, Jacutinga no Município de Ivaiporã - Pr. Encerrou-se a eleição e posse às vinte horas e vinte minutos, e eu Marcio José Duria lavrei a presente ata que será assinada pelos membros da diretoria para o biênio 2018/2020 que ficou assim constituída:

Presidente – João de Andrade – CPF 274.136.759-00 *João de Andrade*

Vice Presidente – Celso Aparecido Gonçalves – CPF 514.101.689-72

1^a Secretário – Marcio José Duria – CPF 018.655.129-07

2^a Secretário – João Deomar Rurato – CPF 362.969.299-00

1º Tesoureiro – Claudiney Cereja – CPF 749.847.489-15

2º Tesoureiro – Ezequias da Rocha – CPF 609.791.279-04

Conselho Fiscal:

Dirlei Marinelli – CPF 855.910.259-00

José Luiz Volpe – CPF 531.739.029-04

Arcindo Ravar Filho – CPF 488.977.369-04

Suplentes Conselho Fiscal

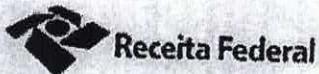
Dorival Marinelli – CPF 140.879.529-91

Noel de Jesus – CPF 620.720.999-00

Paulo Gomes – CPF 236.849.179-15



| | |
|---|--|
| Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas | |
| Pessoas Jurídicas | |
| Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone: | |
| 43-3472-7057 | |
| Selo Digital: e8LqG.ZveyD.Z6RYc, Controle: | |
| fqahm.52pUZ | |
| Consulte em www.funarpn.com.br | |
| | |
| PROTOCOLO Nº 0042201 | |
| REGISTRO Nº 0001042 | |
| AVERBAÇÃO Nº 07 | |
| LIVRO A-025 - FLS. 142/142 | |
| Ivaiporã-PR, 18 de abril de 2018. | |
| <i>Taise da Silva Carneiro</i> Taise da Silva Carneiro Escrevente Juramentada | |



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.816.653/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/04/2010 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JACUTINGA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JACUTINGA | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA | | |
| LOGRADOURO R IVAIPORA | NÚMERO SN | COMPLEMENTO |
| CEP 86.870-000 | BAIRRO/DISTRITO JACUTINGA | MUNICÍPIO IVAIPORA |
| UF PR | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2010 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/03/2014 às 16:57:29** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

Registro de pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JACUTINGA ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SEDE:

Art. 1º – A Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, fundada em 24 de fevereiro de 2010, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede e foro na cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná.

Art. 2º – O prazo de duração da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga é indeterminado, bem como não terá limite o número de sócios participantes.

Art. 3º – A Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga terá por fim:

a) Representar os associados, orientando, assistindo, amparando e instruindo, perante os poderes públicos, autoridades nacionais e estrangeiras, bem como congêneres e o público em geral.

b) Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as entidades e afins, orientando e promovendo a legítima representação de classes para a defesa de seus interesses e direito, colaborando com o poder público e a iniciativa privada, no estudo e solução de problemas econômicos e financeiros do município.

c) Organizar e manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, empresas ou profissionais qualificados.

d) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação da produção dos associados;

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 4º – O patrimônio Social é constituído pelos bens que integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga venha a adquirir.

Parágrafo 1º – O patrimônio imobiliário é impenhorável e inalienável.

Parágrafo 2º – A compra ou venda de móveis e utensílios é de livre arbítrio da Diretoria.

Art. 5º – O dinheiro deverá ser recolhido em estabelecimento bancário a critério da diretoria e movimentado através de cheque.

Art. 6º – O exercício social encerra-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – As rendas da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º – O quadro social é constituído de pessoas físicas, que residam no Distrito de Jacutinga e Santa Bárbara e estejam em conformidade com as normas pré-determinadas pelo estatuto.

SEÇÃO I – DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

Art. 8º – Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) Honorários

Parágrafo 1º – Fundadores, os inscritos no momento da fundação, ou seja, em vinte em 20 de fevereiro de 2010.

Parágrafo 2º – Contribuintes, os que pagarem as contribuições atribuídas pela diretoria.

Parágrafo 3º – Beneméritos, os que por serviços excepcionais prestados à Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, ou aos altos interesses que esta representa se tornarem merecedores desse Título e todos os associados que exercerem o cargo de Presidente, desempenhando integralmente o seu mandato. A expedição do Título dependerá de aprovação a Diretoria, obedecendo o Art. 10º (décimo) parágrafo 1º (primeiro e parágrafo 2º (segundo).

Parágrafo 4º – Honorários, as pessoas ilustres que, pela notoriedade de sua distinção pessoal, venham a tornar-se dignas da honraria. A expedição do título dependerá de aprovação da Diretoria, respeitando no Art. 10º (décimo) parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo).

Art. 9º – Os Fundadores e Contribuintes, para efeito de pagamento das contribuições serão agrupadas em classes a juízo da Diretoria, cabendo à mesma fixar as respectivas mensalidades ou estabelecer reajustes, segundo a unidade monetária que venha a valer.

Parágrafo 1º – O critério a observar na organização das classes acima será fixada pela Diretoria.

Art. 10 – Os sócios Beneméritos e Honorários serão admitidos mediante proposta no mínimo 50% mais um do número de diretores, obedecendo ao parágrafo 1º (primeiro) e parágrafo 2º (segundo) deste artigo.

Parágrafo 1º – Quando atribuídos ou concedidos a pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos, ou a pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, o título ou a honraria só poderá ser concedido e entregue se houver uma antecedência mínima de seis meses entre a data de entrega a data da eleição em que o mesmo for candidato.

**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivalporã - PR.**

Parágrafo 2º – Todos os títulos e honrarias atribuídos ou concedidos aos associados que já façam parte do quadro social da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, não lhes dará o direito de deixar de ser Contribuintes.

Art. 11 – A diretoria poderá estabelecer uma taxa e admissão, e em casos excepcionais, e em campanha de novos sócios, poderá dispensar tal taxa.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente, a Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga possa oferecer;
- b) Votar e ser votado, obedecendo ao Art. 21 (vinte e um) Parágrafo 1º (primeiro), Parágrafo 2º (segundo) e parágrafo 3º;
- c) Requerer sua exclusão do quadro social, desde que seja por escrito, depois de pagar as contribuições e taxas em atraso;
- d) Apresentar memoriais, indicações e propostas que interessem aos fins sociais;
- e) Recorrer a Assembleias Gerais, e tomar, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.
- f) Assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões dessas Assembleias;
- g) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga junto aos Poderes Públicos ou as entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade;
- h) Representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção em defesa dos seus direitos.
- i) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações de interesse coletivo da classe;
- j) Propor a inclusão de sócios;

Parágrafo Único – É indispensável prova de quitação com a tesouraria para gozo de seus direitos.

Art. 13 – Os direitos sociais são intransferíveis.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 – Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente suas contribuições;
- b) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações



regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;

- c) Aceitar e desempenhar com critério os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- f) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga proporcionando-lhe constante cooperação;
- g) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;

Parágrafo 1º - Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa, correção monetária e juros legais.

Parágrafo 2º – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga

SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES

Art. 15 - Poderá ser suspenso os direitos dos sócios:

- a) Por falta de pagamento da anuidade;
- b) A pedido do sócio, quando se afaste temporariamente do quadro social, por motivo justificado e aceito;
- c) Por falta de pagamento de duas parcelas da chamada de capital, até sua quitação;

Art. 16 – Poderá ser eliminado do quadro associativo o sócio que:

- a) Que faltar ao pagamento de suas contribuições por dois anos ou mais;
- b) Que for condenado, a pena de reclusão por prazo superior a dois anos;
- c) Por conduta contrária aos fins da sociedade e por má conduta pública que tornarem o sócio indesejável ou ainda que haja promovido por qualquer forma o descrédito da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga.
- d) Os que por qualquer motivo deixem de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo Art. 7º;
- e) Quando infringirem este Estatuto, o Regimento interno e as deliberações das Assembleias Gerais da Diretoria;

Parágrafo 1º – A decisão eliminatória caberá à diretoria por unanimidade e, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os associados Honorários só poderão ser eliminados nos casos previstos



nas alíneas "b" e "c" deste artigo.

Registro de Pessoas Jurídicas, Comarca de Ivaiporã - Pr.

A desfiliação do associado só será concedida se este estiver quite com os cofres da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, mediante pedido por escrito.

Art. 17 - O Associado suspenso e que não regularizar sua situação dentro do prazo de até um ano será automaticamente eliminado.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – A administração da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19 – Os diretores e conselheiros serão pessoas físicas.

Art. 20 – Todos os órgãos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 21 – Não poderão fazer parte dos órgãos de administração os sócios que:

- a) Exercerem qualquer função pública;
- b) Ocupem cargo público, enquanto perdurar o mandato;
- c) Se candidatarem a cargo eletivo;
- d) Residam fora da comunidade.
- e) Duas ou mais pessoas da mesma família, independente de pertencerem a núcleos familiares diferentes;

Parágrafo 1º – Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos os associados filiados há mais de 02 (dois) anos ininterruptos na Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga em pleno gozo de seus direitos, conforme art. 12 Parágrafo único.

Parágrafo 2º – Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 22 – A eleição aos cargos diretivos far-se-á por escrutínio secreto, de conformidade com que está estabelecido no capítulo das Assembleias Eleitorais.

Parágrafo único – É de 02 (dois) anos o mandato dos cargos eletivos, vedada a acumulação de cargos, podendo seus membros ser reeleitos.



**Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - Pr.**

Art. 23 – Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo único – Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 24 – O membro investido de cargo nos órgãos de administração, que faltar por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativas, será obrigatoriamente eliminado e substituído pela diretoria.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocados previamente pelo presidente, por editais de convocação.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no mês de março.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á a cada dois anos no mês de fevereiro, assim como no prazo de sessenta dias no caso de vacância de cargos, por renúncia coletiva da Diretoria.

Art. 26 – A convocação das Assembleias Gerais, se fará com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, por meio de editais publicados na sede da entidade e locais de grande circulação.

Art. 27 – Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e afins que se destina a Assembleia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos se não aqueles expressamente indicados.

Art. 28 – As Assembleias Gerais se reunirão com a presença de 2/3 dos associados quites com a tesouraria e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios. Exceção para as Assembleias Gerais, conforme Art. 34, alínea "l", alínea "f" e alínea "h".

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "h" do art. 34 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou seja, cinquenta por cento mais um, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

*Art. 59 do Código Civil

Art. 29 – É competência do Presidente a convocação das Assembleias Gerais.

Art. 30 – Cada sócio terá direito a um voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 31 – À Assembleia Geral Ordinária compete:

a) Tomar anualmente, as contas da diretoria, relativa ao exercício findo. Deliberando sobre



Regulamento Interno
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.

- o seu relatório e balanço, este acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- b) Votar e ser votado;
- c) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela diretoria;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga não previsto neste estatuto.

Art. 32 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga pelos seguintes motivos:

- a) Requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) de sócios quites, com justificação de motivos, sendo obrigatório para a sua validade a presença e pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos signatários do requerimento; Art. 60 do Código Civil.
- b) Por decisão da diretoria, com especificações dos fins.

Art. 33 – A mesa nas Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser especialmente eleita se assim requererem os autores da convocação.

Art. 34 – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para qual tenha sido convocada, e especialmente para:

- a) Modificar estatuto ou suprimir suas omissões;
- b) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Autorizar o plano geral de execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários da administração;
- d) Julgar o processo de reabilitação de sócios eliminados;
- e) Conhecer os recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberações da diretoria e conselho fiscal;
- f) Apreciar impugnações ou contestações das eleições, sendo que somente se deliberará com a presença em primeiro ou segunda convocação, de 2/3 (dois terços) dos sócios quites. A não existência de quórum será considerada válida a eleição.
- g) Chamada de capital para a aquisição de equipamentos, construção e outras melhorias.
- h) Destituir os diretores.

Parágrafo único – Todas as contribuições ou chamada de capital aprovada em Assembleia Geral serão agregadas as mensalidades durante o período aprovado em Assembleia.

SEÇÃO II – DAS ASSEMBLÉIAS ELEITORAIS

Art. 35 – A Assembleia Eleitoral será convocada pelo Presidente bienalmente no mês fevereiro, designando a mesa e seus respectivos componentes, tendo em vista a ordem,



Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaporá - PR.

imparcialidade, e rapidez nos processos de votação cuja finalidade será a renovação, por eleição, dos órgãos da administração.

Parágrafo 1º – O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado pelos candidatos associados em pleno gozo de seus direitos com um mínimo de três dias de antecedência, entregues na secretaria da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga mediante recibo e obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Indicação dos candidatos e dos cargos, de acordo com os artigos 18, 19, 20 e 21, devendo a chapa ser completa;
- b) O secretário comunicará a quem apresentar a chapa qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 horas para correção.

Parágrafo 2º – As chapas serão afixadas na sede da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga no dia imediatamente ao seu registro.

Parágrafo 3º – Encerrado o registro, não será admitido alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de quaisquer dos componentes.

Parágrafo 4º – As chapas distinguir-se-ão uma das outras por legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberam no ato do registro.

Parágrafo 5º – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro.

Parágrafo 6º – Não será permitido a reeleição dos membros da diretoria para os mesmos cargos por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 36 – A Assembleia Eleitoral considera-se aberta com a instalação das mesas pelo presidente assistido pelo secretário(a), iniciando-se a votação em hora marcada para o início e término, ininterruptamente, após o que se procederá à apuração final.

Parágrafo 1º – A mesa eleitoral terá tantos fiscais, quantos forem as chapas registradas, cabendo a indicação deles aos respectivos subscritores.

Parágrafo 2º – A mesa eleitoral funcionará igualmente, como escrutinadora e apuradora, sempre com a presença dos fiscais, credenciados pelas chapas registradas.

Parágrafo 3º – A mesa eleitoral será constituída pelo presidente, secretário e dois mesários.

Parágrafo 4º – Na hipótese do não comparecimento dos mesários, a mesa eleitoral será constituída pelos dois primeiros eleitores, indicados pelo presidente.

Parágrafo 5º – Na ausência do presidente, assumirá a presidência da mesa, o mesário mais idoso.

Art. 37 – É proibido, no dia da eleição, propaganda dentro do recinto de votação, de legendas e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

Art. 38 – A mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Registro de ressalvas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.

Art. 39 – O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados.

Art. 40 – Cada associado ao se apresentar para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes, recebendo do Presidente da mesa a cédula devidamente rubricada, recolher-se-á à cabine indevassável, para nela encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna que estará à vista de todos.

Art. 41 – A eleição será nula, dando lugar a nova convocação se a urna apresentar número diferente de seus votantes e no cômputo influir na decisão do pleito eleitoral.

Art. 42 – Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato a presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência contínua no quadro social.

Art. 43 – Ao esgotar-se o período destinado à votação, o presidente declarará encerrado esse trabalho, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Art. 44 – Encerrando os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura da ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 45 – Concluídos os trabalhos de apuração, o presidente lavrará imediatamente uma ata geral, que será assinada por ele e pelos presentes que o desejarem. O presidente após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará a chapa mais votada.

Art. 46 – A diretoria eleita, bem como o conselho fiscal, serão empossados pela diretoria cessante, até o prazo máximo de quinze dias após a eleição.

Parágrafo Único – No caso do registro de apenas uma chapa, a mesma será empossada de acordo com o que os artigos 35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46 e 47.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 47 – A diretoria é um órgão executivo da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, e será composta pelos seguintes diretores:

- a) Presidente
- b) Vice presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- j) 5 Conselheiros

Art. 48 – A diretoria reunir-se-á por convocação do presidente, ou por seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, com intervalo



Registro de Sociedade
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.

máximo de 30 (trinta) dias, e funcionará validamente quando presente, o mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 49 – O mandato da diretoria é amplo e ilimitado à livre e geral administração, com respeito aos direitos e interesses da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga em sintonia com as respectivas necessidades sociais, competindo-lhe privativamente:

- a) Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais deliberações dos órgãos da administração, cumprindo-os e fazendo-os cumprir.
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga.
- c) Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Aceitar inclusões e demissões de associados, de conformidade com o Estatuto.
- e) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) Elaborar, discutir e aprovar proposta orçamentária do ano social seguinte, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 50 – É vedado ao presidente ou diretor, assumir compromisso de qualquer espécie, cuja solução ultrapasse o período de mandato, sem autorização expressa da diretoria.

Art. 51 – Todas as atribuições são reservadas por este estatuto à diretoria coletivamente, ou especialmente a alguns de seus membros, conforme o que rege os artigos seguintes.

Art. 52 – A diretoria é solidária em todos os atos emanados e responsável para com Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga para com terceiros, quando infringir o Estatuto Social.

Art. 53 – A nenhum membro da diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões, com o fim de eximir-se às suas responsabilidades.

Art. 54 – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, assumirá a presidência da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga o presidente do conselho fiscal, o qual será imediatamente convocado pelo presidente renunciante, para tomar conhecimento da renúncia e designar a data das novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º – Enquanto não se realizar a posse, a Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga. Será administrada pelo conselho fiscal, o qual nomeará o secretário e o tesoureiro.

Parágrafo 2º – Ocorrendo renúncia durante o primeiro ano de mandato, a nova diretoria a ser eleita completará o tempo que faltava a resignatária.

Parágrafo 3º – Se a renúncia ocorrer durante o último ano de mandato, a nova diretoria eleita completará o prazo que restava a resignatária e mais o mandato seguinte.



Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.

Art. 55 - A presidência é o principal órgão da Diretoria, competindo-lhe especialmente:

- a) Convocar o conselho e pedir as reuniões da diretoria, regulando seus trabalhos;
- b) Realizar estudos para a reforma total ou parcial do presente Estatuto quando necessário e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, para o ato que tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- e) Assinar com os demais membros da diretoria, conforme designações do Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga.
- f) Assinar junto com o secretário, as correspondências oficiais;
- g) Assinar junto com o tesoureiro, cheques e outros títulos, que importem em movimentos de fundos da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga;
- h) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução dando conhecimento a diretoria, em sua primeira reunião;
- i) Verificar mensalmente com o tesoureiro, a situação econômico-financeira da entidade;
- j) Elaborar relatório anual da Diretoria;
- k) Fiscalizar escrituração social, não podendo, avocar a si os livros e documentos, os quais somente sairão da guarda ou sede para atender as necessidades urgentes de serviços expressamente comprovados, devendo ser devolvido dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Comparecer obrigatoriamente, salvo por motivo de força maior, a todas as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria e conselho;
- m) Autorizar o pagamento das despesas e contas da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga.
- n) Nomear "Ad Referendum" da diretoria as comissões que se fizerem necessárias;
- o) Abrir as Assembleias Gerais, passando a presidência das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- p) Dar posse aos diretores e conselheiros;
- q) Representar a Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga isoladamente ou com outros sócios, em solenidades públicas ou particulares, quando de interesse da mesma;
- r) Administrar a agenda social;
- s) Organizar e submeter à apreciação da diretoria, os orçamentos;

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Jacutinga - PR.

- t) Conservação e custódia de valores, tais como: bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, doação de bens pelos sócios ou terceiros, devidamente contabilizados e registrados;
- u) Atualização de contratos de aluguéis;
- v) Apresentação à diretoria do relatório anual sobre as modificações do patrimônio;

Art. 56 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o presidente, e em caso de vacância do cargo de presidente, assumir a presidência até completar o mandato da diretoria;
- b) Assistir o presidente em suas funções.

Art. 57 – Compete ao 1º Secretário

- a) Atender em expediente, firmar a correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) Ter sob sua guarda os livros de registros administrativos;
- c) Comparecer às reuniões da diretoria e secretariá-las, assinando com o presidente as respectivas atas;
- d) Responsabilizar-se pela organização e administração da secretaria;
- e) Colaborar na elaboração de relatórios;
- f) Assinar com o presidente, toda a correspondência oficial e com os demais diretores as atas das reuniões da diretoria.

Art. 58 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos. Participar de todos os trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado pelo 1º secretário;
- b) Organizar e dirigir o arquivo geral e zelar pela sua boa ordem e conservação.

Art. 59 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade, os valores pertencentes à Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicações de acordo com as deliberações da diretoria;
- b) Ter sob sua guarda e conservação os livros de contabilidade, fiscalizando e promovendo a escrituração;
- c) Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente em exercício os cheques e todos demais documentos que represente obrigações para a Associação da Agricultura Familiar de

Jacutinga;

Registro de Pessoas
Jurídicas, Comarca de
Ivaiporã - PR.

- d) Providenciar o pagamento pontual das despesas contraídas;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria, um balancete de despesas e receitas do mês anterior e anualmente um balanço geral para ser incorporado ao relatório da diretoria.

Parágrafo Único – Para execução dos serviços de contabilidade, poderá ser contratado um contador habilitado, integrante ou não do quadro social.

Art. 60 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência e impedimento e assistir, quando solicitado, ao mesmo.

Art. 61 – No caso de vacância de cargos de Vice-Presidente, Secretários e Tesoureiros, a diretoria convocará um ou mais dos diretores, em substituição “ad referendum” da 1ª Assembleia.

Art. 62 – As atribuições que, sem caráter decisório, estiverem reservadas a Diretoria, ou qualquer de seus membros em particular, poderão ser desempenhadas por um secretário (a) executivo contratado por aquela, com direito a remuneração, cujas funções serão determinadas no Regimento Interno, aprovado pela diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 63 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 64 – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou sempre que convocado pelos órgãos de administração da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga

Art. 65 – Na primeira reunião os Conselheiros escolherão entre si o Presidente e o Secretário.

Art. 66 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e papéis, o estado do caixa da tesouraria da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga a qualquer tempo, cabendo à diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas;
- b) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Assistir a diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga;
- d) Emitir parecer a ser consultado pela Assembleia Geral, sobre a matéria referente às finanças da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga

Registro de Sociedade
Jurídicas, Comarca da
Ivaiporã - PR

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Este Estatuto entrará em vigor no momento da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e o Regimento Interno, Avisos e Instruções que o contrarie.

Art. 68 – Este Estatuto só pode ser alterado e/ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme art. 28 Parágrafo Único.

Art. 69 – Nenhum Regimento, Portaria, Ato da Diretoria ou Regimento Interno, poderá controlar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 70 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e regidos pela Legislação Brasileira em vigor, na parte concernente a constituição e funcionamento das Associações Civis.

Art. 71 – A Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, decidindo-se, neste caso, qual o destino a ser dado ao Patrimônio Social.

Parágrafo Único – Verificar-se-á a dissolução da Associação da Agricultura Familiar de Jacutinga, quando o número de sócios baixar a menos de 05 (cinco). Neste caso, após liquidadas todas as obrigações, o Patrimônio será revertido a uma Entidade Congêneres ou ao Poder Público, municipal ou estadual, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução.

[Assinatura]
Advogado

[Assinatura]
Bemfer com o original

[Assinatura]
Danilo Roberto Belo
ADVOGADO - CAD/PR 16521

[Assinatura]
Fábio de Andrade
Presidente



Protocolo de Registro de Títulos e Documentos e Chegada do Processo Anexado
Pessoas Jurídicas
Rua Prof. Diva Proença, nº 1.175 - Centro - Fone:
43-3472-7057
Código Digital: bSLqG...c5he.R7ic, Código:
fqaA2#Qnd
Consulte em www.rjv.prfazenda.pr.gov.br

PROTOCOLO N° 0042203
REGISTRO N° 0001042
VERBAÇÃO N° 09
LIVRO A-025 - FLS. 145/158

Ivaiporã-PR, 18 de abril de 2013.

Título da Síntese: Cartório
Escrivente Juramentada

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JACUTINGA PARA O BIÉNIO 2018/2020

| CARGO | NOME | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO | RG | CPF | ENDEREÇO |
|--------------------------|---------------------------|--------------|------------|----------|----------------|--------------------------------------|
| PRESIDENTE | JOÃO ANDRADE | CASADO | AGRICULTOR | 1545839 | 274.136.759-00 | SITIO SÃO JOÃO - ESTRADA ZÉ GERALDO |
| VICE PRESIDENTE | CELSO APARECIDO GONCALVES | CASADO | AGRICULTOR | 34684189 | 514.101.689-72 | SITIO NOSSA SENHOR DE LOURDES |
| 1º SECRETÁRIO | MARCIO JOSÉ FURIA | DIVORCIADO | AGRICULTOR | 66096050 | 018.655.129-07 | SITIO PAULISTA - CXP. 499 |
| 2º SECRETÁRIO | JOÃO DECIMAR FURATO | CASADO | AGRICULTOR | 3061189 | 352.565.290-00 | SITIO RURATO - CXP. 435 |
| 3º TESOURERIO | CLAUDINEY CEFELIA | CASADO | AGRICULTOR | 53613080 | 729.847.489-15 | RUA IVAIOPRÁ, 168 - JACUTINGA |
| 2º TESOURERIO | EZEQUIIAS DA FONSECA | CASADO | AGRICULTOR | 45292614 | 609.791.279-04 | CHÁCARA CANAÁ - CXP. 105 |
| CONSELHO FISCAL | DIRLEI MARENLI | CASADO | AGRICULTOR | 33566649 | 855.910.259-00 | SITIO SÃO JOÃO-ESTRADA PEROBÃO |
| CONSELHO FISCAL | JOSÉ LUIZ VOLFE | CASADO | AGRICULTOR | 40532233 | 531.739.079-04 | SITIO SÃO JOSÉ - ST. BARBARA |
| CONSELHO FISCAL | ARCINDO RAVAS FERRO | CASADO | AGRICULTOR | 34770077 | 483.577.369-04 | SITIO STA. LUZIA - CXP. 136 |
| SUPLENTE CONSELHO FISCAL | DURVAL FERREIRA | CASADO | AGRICULTOR | 4110457 | 140.277.576-01 | ESTRADA DO PEROBÃO |
| SUPLENTE CONSELHO FISCAL | INCEL DE JESUS | CASADO | AGRICULTOR | 30342706 | 626.720.866-00 | SITIO STC. ANTONIO - TRÊS RANCHINHOS |
| SUPLENTE CONSELHO FISCAL | PAULO GOMES | SOFITEIRO | AGRICULTOR | 1718666 | 599.949.179-15 | SITIO CREEVII - ESTRADA PAINÉPINHA |



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização do Festival do Café de Jacutinga, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

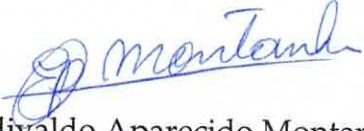
I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 72/18, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

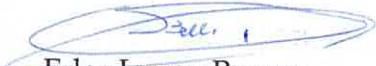
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de
05 do ano de dois mil e dezoito.

José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização do Festival do Café de Jacutinga, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de
05 do ano de dois mil e dezoito.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização do Festival do Café de Jacutinga, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 72/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de
05 do ano de dois mil e dezoito.

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 72/2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a apoiar a realização do Festival do Café de Jacutinga, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do PROJETO DE LEI Nº 72/18, o VOTO do RELATOR ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 05 do ano de dois mil e dezoito.

Marcelo Reis

Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente

Eder Lopes Bueno
Eder Lopes Bueno

Membro